



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Departamento de Compras e Licitações

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/21

Órgão MUNICIPAL DE SAÚDE	Requisitante: DEPARTAMENTO	Data de Abertura: 05/05/2026
-----------------------------	-------------------------------	------------------------------

### INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

### OBJETO

**Aquisição de materiais terapêuticos para uso do Centro de Fisioterapia, visando a realização de atendimentos de reabilitação física, fortalecimento muscular e exercícios funcionais.**

### DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA – ART. 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021

O Departamento Municipal de Saúde de Torrinha justifica a abertura do presente procedimento licitatório, cujo objeto é a aquisição de Materiais Terapêuticos, conforme a seguir:

A presente aquisição de cabos, elásticos de resistência e eletrodos destina-se a atender às demandas das unidades de fisioterapia da rede municipal de saúde, sendo esses materiais indispensáveis para a execução de procedimentos terapêuticos voltados à reabilitação física, prevenção de agravos e promoção da saúde.

Os elásticos e cabos de resistência são amplamente utilizados nas práticas fisioterapêuticas por possibilitarem a realização de exercícios de fortalecimento muscular, ganho de amplitude de movimento, coordenação motora e recuperação funcional de pacientes acometidos por lesões ortopédicas, neurológicas e outras condições clínicas. Já os eletrodos são



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Departamento de Compras e Licitações

essenciais para a aplicação de recursos de eletroterapia, como estimulação elétrica neuromuscular e analgesia, contribuindo para o alívio da dor, melhora da função muscular e aceleração do processo de reabilitação.

Destaca-se que tais materiais apresentam versatilidade, baixo custo operacional e facilidade de higienização (quando aplicável), sendo adequados para uso contínuo em ambiente ambulatorial. No caso dos eletrodos, ressalta-se a necessidade de reposição periódica, em razão do desgaste natural decorrente do uso, a fim de garantir a eficácia dos tratamentos e a segurança dos pacientes.

Ressalta-se que a disponibilidade desses insumos contribui diretamente para a qualidade e a efetividade dos atendimentos prestados à população, reduzindo o tempo de reabilitação e melhorando os resultados clínicos dos pacientes.

Por fim, a aquisição visa também a reposição de materiais desgastados pelo uso contínuo, garantindo condições adequadas de trabalho aos profissionais e segurança aos usuários do sistema municipal de saúde.

## ESTIMATIVA DE QUANTIDADE – ART. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MÉDIA
1	CABO 09 NEURODYN II - AUSSIE AZUL/VERDE 2 VIAS CADA - IBRAMED	UNIDADE	22	R\$ 127,60
2	CABO 38 NEURODYN II/III - COMPACT AUSSIE - IBRAMED	UNIDADE	22	R\$ 126,27
3	ELETRODO DE SILICONE CONDUTIVO 1CM	CENTÍMETRO	500	R\$ 1,03
4	EXERCITADOR ELÁSTICO TUBING, VEM LEVE	UNIDADE	10	R\$ 25,21
5	EXERCITADOR ELÁSTICO TUBING, VDE MEDIO	UNIDADE	10	R\$ 25,30
6	EXERCITADOR ELÁSTICO TUBING, AZL FORTE	UNIDADE	10	R\$ 26,14
7	TORNOZELEIRA, PESO: 1 KG, MATERIAL: EMBORRACHADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FECHO AJUSTÁVEL EM	PAR	10	R\$ 73,00



# Prefeitura Municipal de Torrinhã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Departamento de Compras e Licitações

	VELCRO			
8	TORNOZELEIRA, PESO: 2 KG, MATERIAL: EMBORRACHADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FECHO AJUSTÁVEL EM VELCRO	PAR	10	R\$ 68,85
		TOTAL		R\$ 8.285,14

**VALOR ESTIMADO - ART. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021**

**R\$ 8.285,14 (Oito mil e duzentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos).**

Registro de Preços?	Exige Amostra/Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Carta-Contrato	Menor Preço por Item

**JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO - ART. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/2021**

De acordo com a Lei 14.133/2021, o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

Verifica-se que o parcelamento em lotes ou itens autônomos do objeto é a regra e o agrupamento em lote único é a exceção, que deve ser previamente justificada no processo administrativo.

As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Nesse sentido, nesta aquisição, optou-se pelo parcelamento do objeto em itens com respectivas características específicas, buscando ampliar a competição.

A principal intenção de realizar esta aquisição por itens se justifica pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no artigo 70 da Constituição Federal e representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível, analisados sob critérios de qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, devendo-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração do ETP, TR e das especificações, que consome muito esforço de levantamento, realização de estimativas, definição de minuta de contratação e agilidade no processo licitatório. Nesse sentido, a licitação por item é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato, tendo em vista que são compras que necessitam lisura e economicidade.

A aquisição por item neste caso propiciará um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo de chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos produtos. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que diversas empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Departamento de Compras e Licitações

Sendo assim, esta aquisição atende aos requisitos legais de parcelamento do objeto, visando propiciar a ampla participação de licitantes e ampliar a competitividade, considerando que os itens atendem as condições de oferta de mercado.

## DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Requisitos Básicos:

Ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil)

Requisitos Específicos:

Qualificação Técnica/Operacional  
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista  
Habilitação Econômico-Financeira

Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Com dedicação exclusiva de mão de obra	Regime de Execução
Sim	Não	Não	Não se aplica

## POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, XIII

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação do fornecimento de suplemento alimentar para atendimento de ordem judicial.

## PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS (ITENS)

05 (cinco) dias corridos.

## ANÁLISE DE RISCO – ART. 18, X

Os riscos que poderiam afetar a contratação estão mitigados pelos instrumentos do Termo de Referência e do futuro Edital de Licitação.

## JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO SIMPLIFICADO – ART. 18, § 2º

Justificativa	Marcar com "X"
Risco pequeno da contratação	X
Baixo valor envolvido na contratação	
Baixa complexidade da contratação	X

## OBSERVAÇÕES GERAIS

## EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: Karina Fernanda Tury      Nome: Graziela Natanna Luciani Ortiz  
Tedeschi Barros

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: [licitacao@torrinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@torrinha.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

**Departamento de Compras e Licitações**

**Cargo: Chefe da Sessão de Cargo: Farmacêutica  
Odontologia**

**DE ACORDO:**

---

**KATIANE PECEGUINI DIAS**  
**Diretora do Departamento Municipal de Saúde**